

ASIA ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

## 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) apresenta os parâmetros para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre os fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela ASIA ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“ASIA ASSET”), em conformidade com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

1.2. O objetivo do controle de alocação de ordens entre as carteiras dos Fundos é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as respectivas carteiras.

1.3. Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários negocie ou registre operação com qualquer valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que forem especificadas.

## 2. PROCEDIMENTOS

2.1. As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito. Todas as Ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática, mantido pela ASIA ASSET. As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de Ordens, o gestor responsável pela ASIA ASSET deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme relacionado abaixo:

- a) As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- b) As Ordens realizadas para as Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- c) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores fiduciários dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela ASIA ASSET para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e

- d) Por fim, na substituição de Ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para o Fundo em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor da ASIA ASSET poderá determinar um novo rateio para este Fundo especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais Fundos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações do referido Fundo.

### 3. CONFLITO DE INTERESSES

3.1. As Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de Pessoa Vinculada (conforme definido a seguir), que deverão ser atendidas posteriormente, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses. Considera-se Pessoa Vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores, inclusive estagiários e trainees;
- b) sócios e acionistas;
- c) cônjuge e filhos das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) acima;
- d) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (a), (b) e (c) acima e que sejam geridos pela própria ASIA ASSET;
- e) qualquer outro Fundo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da ASIA ASSET ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (a), (b) e (c).

Última atualização: 12/02/2019.